



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 46/11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 05 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.266.771/0001-26, com sede na Avenida Santa Marina, nº 1.660 – Sala 290, Lapa, São Paulo - SP, CEP-05036-001, e-mail: maurelio@cusa.canon.com, representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Presidente, Sr. **Jun Otsuka**, RNE: V 369608-H e C.P.F. nº 230.162.658-00, na qualidade de vencedora do Pregão nº 52/11, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 657 dos autos do TC-A -17.640/026/11, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

- 1.1- Gerenciamento e prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, incluindo 06 (seis) postos de operadores de máquinas reprográficas.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 52/11 e seus Anexos; e b) a proposta de 04 de novembro de 2.011, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- A empresa **CONTRATADA** terá o prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da assinatura deste contrato para implantação dos serviços.

2.3- O prazo de execução será de 15 (quinze) meses, a contar da data determinada na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, que será emitida pela Comissão de Fiscalização.

2.3.1- A Autorização para Início dos Serviços será emitida em até 03 (três) dias após a **CONTRATADA** efetivar a implantação completa dos serviços.

2.4- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços, observados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, previstos no adendo deste contrato.

2.5- O valor de remuneração mensal do Gerenciamento e prestação de serviços de Impressão e Reprografia Corporativa e dos Postos de Operadores Reprográficos será obtido pelas fórmulas abaixo, com os volumes de produção efetiva extraídos dos relatórios exigidos no item 1.6 do Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo II do edital”.

2.5.1 - Cálculo do valor total de produção mensal, por modelo de equipamento, em folhas de tamanho A4.

$$PROD_A4_m =$$

$$\frac{\{\Sigma(QPB_A4_m) \times V_PB_A4_m + \Sigma(QCOR_A4_m) \times V_COR_A4_m + [\Sigma(QA4_simplex_m) + \Sigma(QA4_duplex_m)/2] \times V_A4\}}{100}$$

Onde:

PROD_ A4_m = valor total da produção de folhas tamanho A4 de um modelo específico de equipamento.

QPB_ A4_m = quantidade efetivamente produzida, preto e branco, tamanho A4, em um modelo específico de equipamento.

V_ PB_ A4_m = valor de produção, por cento de folhas tamanho A4, preto e branco.

QCOR_ A4_m = quantidade efetivamente produzida, em cores, tamanho A4, em um modelo específico de equipamento.

V_ COR_ A4_m = valor de produção, por cento de folhas tamanho A4, em cores.

QA4_ simplex_m = quantidade efetivamente produzida, preto e branco, tamanho A4, em um modelo específico de equipamento.

QA4_ duplex_m = quantidade efetivamente produzida, preto e branco, tamanho A4, em um modelo específico de equipamento.

V_ A4 = valor do cento de papel tamanho A4.

2.5.2 - Cálculo do valor total de produção mensal, por modelo de equipamento, em folhas de tamanho A3.

$$PROD_A3_m =$$

$$\frac{\{\Sigma(QPB_A3_m) \times V_PB_A3_m + \Sigma(QCOR_A3_m) \times V_COR_A3_m + [\Sigma(QA3_simplex_m) + \Sigma(QA3_duplex_m)/2] \times V_A3\}}{100}$$

Onde:

PROD_ A3_m = valor total da produção de folhas tamanho A3 de um modelo específico de equipamento.

QPB_ A3_m = quantidade efetivamente produzida, preto e branco, tamanho A3, em um modelo específico de equipamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

$V_PB_A3_m$ = valor de produção, por cento de folhas tamanho A3, preto e branco.
 $QCOR_A3_m$ = quantidade efetivamente produzida, em cores, tamanho A3, em um modelo específico de equipamento.
 $V_COR_A3_m$ = valor de produção, por cento de folhas tamanho A3, em cores.
 $QA3_simplex_m$ = quantidade efetivamente produzida, preto e branco, tamanho A3, em um modelo específico de equipamento.
 $QA3_duplex_m$ = quantidade efetivamente produzida, preto e branco, tamanho A3, em um modelo específico de equipamento.
 V_A3 = valor do cento de papel tamanho A3.

2.5.3 - Cálculo do valor total de produção mensal, por modelo de equipamento, em folhas de tamanho SRA3.

$$PROD_SRA3_m =$$

$$\{\Sigma(QPB_SRA3_m) \times V_PB_SRA3_m + [\Sigma(QSRA3_simplex_m) + \Sigma(QSRA3_duplex_m)/2] \times V_SRA3\} / 100$$

Onde:

$PROD_SRA3_m$ = valor total da produção de folhas tamanho SRA3 de um modelo específico de equipamento.

QPB_SRA3_m = quantidade efetivamente produzida, preto e branco, tamanho SRA3, em um modelo específico de equipamento.

$V_PB_SRA3_m$ = valor de produção, por cento de folhas tamanho SRA3, preto e branco.

2.5.4 - Cálculo do valor do gasto mensal, totalizado por modelo de equipamento.

$$V_GASTO_m = QE_m \times VF_m + PROD_A4_m + PROD_A3_m + PROD_SRA3_m$$

Onde:

V_GASTO_m = Valor do gasto total mensal com um modelo específico de equipamento, composto pelo valor fixo mensal mais o valor total de produção mensal.

QE_m = Quantidade de equipamentos de um modelo específico.

VF_m = Valor fixo de um modelo específico de equipamento.

2.5.5 - Cálculo do valor mensal do Gerenciamento e prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.

$$SIC = \Sigma(V_GASTO_m) + SG$$

Onde:

SIC = Valor do serviço de impressão corporativa.

SG = Valor do software de gerenciamento.

2.5.6 - Cálculo do valor mensal dos Postos de Operadores de Máquinas Reprográficas.

$$SR = QPT \times V_PT + QSE \times V_SE$$

SR = Valor da prestação de serviço de reprografia através de postos de trabalho.

QPT = Quantidade de postos de trabalho.

V_PT = Valor da remuneração de cada posto de trabalho.

QSE = Quantidade de serviços extraordinários (horas).

V_SE = Valor da remuneração de serviços extraordinários.

2.5.7 - Cálculo da remuneração dos serviços.

$$RS = SIC + SR$$

Onde:

RS = Remuneração de todos os serviços prestados, valor para faturamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.6 - A Comissão de Fiscalização designada pelo contratante solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

2.7 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização designada pelo contratante atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.8- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E REAJUSTE

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço mensal constante da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 927.011,10 (Novecentos e Vinte e Sete Mil e Onze Reais e Dez Centavos), que corresponde ao valor estimado mensal de R\$ 61.800,74 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais e Setenta e Quatro Centavos).

3.3- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **12 (doze) meses** a contar do mês da apresentação da proposta, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elementos: 3.3.90.39.99;

4.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em **15 (quinze) dias contados do Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

4.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1- A vigência iniciará-se à na data de assinatura do contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução;

5.2- O prazo de execução será de 15 (quinze) meses, a contar da data de início dos serviços constantes da AIS – Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.1.1- Após o cumprimento integral das obrigações ora assumidas, a garantia será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais e equipamentos, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

7.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

7.4- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.4.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

7.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

7.5.1- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.6- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

7.7- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7.8- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.10- Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

8.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

8.4- Permitir o acesso do técnico da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA **RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpeleção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Resolução nº. 05, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

- 9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,


94 DEZ 2011

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


JUN OTSUKA


Diretor Presidente

CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

Testemunhas:


Nome: **Mario Francisco Aurélio**

RG nº: 8.272.063-0


Nome: **Maria Carolina Rossi**

RG nº: 9.714.322-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

| Item | Tipo | Quantidade | Descrição | Quantidade de Cópia por mês por equipamento (cento) | Quantidade de Cópia Coloridas estimadas por mês por equipamento (cento) | Valor Fixo por Equipamento (R\$) | Valor Unitário por cento de cópia P&B | Valor Unitário por cento de cópia Colorida | Total mensal por equipamento R\$ | Valor Total Mensal R\$ |
|---|------|------------|--|---|---|----------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|------------------------|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) = (2)+(5)+(6)+(4) | (8) = (1)*(7) | |
| 1 | I | A4 | Multifuncional Impressão monocromática 11Dppm - simplex | 499 | 02 | 2.910,32 | 2,46 | | 4.142,78 | 12.428,34 |
| 2 | II | A4 | Multifuncional Impressão monocromática 11Dppm - simplex (fornecido pelo TCE) | 636 | A4 | 2.910,32 | 2,46 | | 4.580,66 | |
| | | 03 | | A3 | | | | | | |
| 3 | III | A4 | Multifuncional Impressão colorida 30ppm simplex | 00 | 34 | 544,36 | 4,06 | 19,86 | 1.318,90 | |
| | | 01 | | A3 | | | | | | |
| 4 | IV | A4 | Multifuncional Impressão colorida 30ppm simplex | 35 | 11 | 93,49 | 4,06 | 19,86 | 454,05 | 24.064,65 |
| 5 | A3 | 15 | Papel sulfite tamanho A3 (centos / mês) | | | | | | 2,81 | 42,15 |
| 6 | A4 | 4650 | Papel sulfite tamanho A4 (centos / mês) | | | | | | 1,40 | 6.510,00 |
| 7 | SG | 01 | Software de Gerenciamento | | | | | | | 142,64 |
| 8 | PT | 06 | Posto de Trabalho | | | | | | | 12.580,20 |
| 9 | SE | 10 | Serviços Extraordinários | | | | | | | 133,20 |
| Total Mensal R\$ 61.800,74 Prazo Contratual de 15 meses 15 Total Prazo Contratual R\$ 927.011,10 | | | | | | | | | | |
| 1 Papel formato A3 será usado exclusivamente nos equipamentos instalados na gráfica. 2 Informar o s/diário ao qual está vinculado os funcionários dos postos 3 O valor da hora de serviços extraordinários não poderá ser inferior ao valor da hora normal com acréscimo de 50% ou outro percentual estabelecido no Acordo, Convenção ou Sentença Normativa (Enunciado 264 do TST - Tribunal Superior do Trabalho), mais encargos, má BDI. Considerado carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais, incluindo no cálculo mensal o DSR - Descanso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST) | | | | | | | | | | |

Proposta Comercial

Empresa: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO AO CONTRATO

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE:

- APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 06 POSTOS DE OPERADORES DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS;
- GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPRO-GRAFIA CORPORATIVA.

1 – INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 06 POSTOS DE OPERADORES DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS e o GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato.

3 – REGRAS GERAIS

3.1- A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SEREM UTILIZADAS NOS ITENS AVALIADOS:

| Realizado | Parcialmente realizado | Não realizado |
|-----------------|------------------------|---------------|
| 03(três) pontos | 01(um) ponto | 0(zero) ponto |

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.2.1- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.
- 4.2.2- Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Comissão de Fiscalização deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- 4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deverá ser formalizada, objetivando a análise do pedido do gestor do contrato. Nesse período, este item não deverá ser considerado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1 – 06 postos de trabalho de operadores de equipamentos reprográficos.

5.1.1- Desempenho Profissional:

| Item | Percentual de ponderação |
|--------------------------------|--------------------------|
| Cumprimento das atividades | 50% |
| Postura/atendimento ao público | 30% |
| Uniformes/identificação/EPI | 20% |
| Subtotal 1 | 100% |

5.1.2- Desempenho das Atividades:

| Item | Percentual de ponderação |
|--|--------------------------|
| Utilização dos equipamentos de forma adequada | 40% |
| Manutenção preventiva e reposição de insumos e materiais básicos | 30% |
| Atendimento de primeiro nível e habilidade em solucionar problemas (contato com a assistência técnica remota e/ou acionamento da manutenção corretiva) | 30% |
| Subtotal 2 | 100% |

5.1.3- Gerenciamento:

| Item | Percentual de ponderação |
|---|--------------------------|
| Periodicidade da supervisão | 20% |
| Gerenciamento das Atividades Operacionais/Apoio Técnico | 30% |
| Atendimento às solicitações | 25% |
| Salários, benefícios e Obrigações Trabalhistas | 25% |
| Subtotal 3 | 100% |

5.2 – Gerenciamento e Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa.

5.2.1- Desempenho Profissional:

| Item | Percentual de ponderação |
|---|--------------------------|
| Cumprimento das atividades | 50% |
| Qualificação/Postura/atendimento ao público | 30% |
| Uniformes/identificação/EPI | 20% |
| Subtotal 1 | 100% |

5.2.2- Desempenho das Atividades:

| Item | Percentual de ponderação |
|---|--------------------------|
| Disponibilização e instalação de equipamentos | 40% |
| Manutenção e reposição de suprimentos | 30% |
| Controle e contabilização da quantidade efetivamente impressa | 30% |
| Subtotal 2 | 100% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3- Gerenciamento:

| Item | Percentual de ponderação |
|--|--------------------------|
| Periodicidade da Supervisão | 20% |
| Gerenciamento das Atividades Operacionais | 30% |
| Atendimento às solicitações | 25% |
| Salários, benefícios e Obrigações Trabalhistas | 25% |
| Subtotal 3 | 100% |

6 – PENALIDADES

- 6.1- Notificação:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou três alternadas, no período de 15 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada receberá notificação de advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato, juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 6.2-** Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 15 meses, iniciar-se-ão os trâmites visando à rescisão do contrato, respeitado o direito à ampla defesa e o contraditório.
- 6.3-** Havendo glosa dos serviços, pelo gestor do contrato, ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada à incidência de multa nos termos do inciso I do artigo 4º da citada resolução, retida preventivamente conforme parágrafo primeiro do artigo 7º, resguardado o direito à ampla defesa, cuja base de cálculo será o valor da obrigação não cumprida.
- 6.4-** Sanções: aplicação da penalidade prevista na Lei 10.520/02.

7 – RESPONSABILIDADES

- 7.1-** Membro da Comissão de Fiscalização: responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 7.2-** Gestor do Contrato:
- 7.2.1-** Acolherá e encaminhará o relatório à Contratada;
- 7.2.2-** Será responsável pela aplicação de advertência à Contratada e dará conhecimento à autoridade competente;
- 7.2.3-** Solicitará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 7.2.4-** Será responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho da Contratada – Parcial ou Final.

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 8.1-** Cabe a equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento semanal do serviço prestado, registrando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada.
- 8.2-** No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 8.3-** Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerado durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4-** De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deverá propor as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 8.5-** Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 8.6-** Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho da Contratada Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando-a como segue:
- 8.6.1-** Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a 6,75 e ausência de penalidades previstas no item 6;
- 8.6.2-** Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a 6,75 já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
- 8.6.3-** Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada além de obter conceito final acumulado inferior a 6,75 já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 – FORMULÁRIOS

- 9.1-** Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Apoio às Atividades Administrativas.
- 9.2-** Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Gerenciamento e Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa.
- 9.3-** Relatório e Quadro Resumo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - Avaliação da Qualidade dos Serviços de Apoio às Atividades Administrativas: 06 postos de Operadores de Equipamentos Reprográficas nos Cartórios e Gráfica do TCESP

| | | | |
|--------------------------------|----------|----------|-------|
| Contrato número: | Unidade: | Período: | Data: |
| Contratada: | | | |
| Responsável pela Fiscalização: | | | |
| Gestor do Contrato: | | | |

| Grupo 1 - Desempenho Profissional | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c=a x b) |
|-----------------------------------|----------|----------|--------------------|
| Cumprimento das atividades | 50% | | |
| Postura/atendimento | 30% | | |
| Uniformes/identificação/EPI | 20% | | |
| Subtotal 1 | | | |

| Grupo 2 - Desempenho das Atividades | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c=a x b) |
|--|----------|----------|--------------------|
| Utilização de equipamentos de forma adequada | 40% | | |
| Manutenção preventiva e reposição de insumos e materiais básicos | 30% | | |
| Atendimento de primeiro nível e habilidade em solucionar problemas (contato com a assistência técnica remota e/ou acionamento da manutenção corretiva) | 30% | | |
| Subtotal 2 | | | |

| Grupo 3 - Gerenciamento | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c=a x b) |
|---|----------|----------|--------------------|
| Periodicidade da Supervisão | 20% | | |
| Gerenciamento das Atividades Operacionais/Apoio técnico | 30% | | |
| Atendimento às solicitações | 25% | | |
| Salários beneficícios e obrigações trabalhistas | 25% | | |
| Subtotal 3 | | | |

| | |
|-------------------|--|
| NOTA FINAL | |
|-------------------|--|

| | | | |
|---|--|-----------------------------------|--|
| Nota: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0). | Assinatura do Responsável pela Fiscalização: | Assinatura do Gestor do Contrato: | Assinatura do Responsável da Contratada: |
|---|--|-----------------------------------|--|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 - Avaliação da Qualidade dos Serviços de Gerenciamento e Prestação de Serviços de Impressão e Reprogramação Corporativa

| | | | |
|--------------------------------|----------|----------|-------|
| Contrato número: | Unidade: | Período: | Data: |
| Contratada: | | | |
| Responsável pela Fiscalização: | | | |
| Gestor do Contrato: | | | |

| Grupo 1 - Desempenho Profissional | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c=a x b) |
|-----------------------------------|----------|----------|--------------------|
| Cumprimento das atividades | 50% | | |
| Qualificação/Postura/Atendimento | 30% | | |
| Uniformes/Identificação/EPI | 20% | | |
| Subtotal 1 | | | |

| Grupo 2 - Desempenho das Atividades | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c=a x b) |
|---|----------|----------|--------------------|
| Disponibilização e instalação de equipamentos | 40% | | |
| Manutenção e reposição de suprimentos | 30% | | |
| Controle e contabilização da quantidade efetivamente impressa | 30% | | |
| Subtotal 2 | | | |

| Grupo 3 - Gerenciamento | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c=a x b) |
|---|----------|----------|--------------------|
| Periodicidade da Supervisão | 20% | | |
| Gerenciamento das Atividades Operacionais | 30% | | |
| Atendimento às solicitações | 25% | | |
| Salários benefícios e obrigações trabalhistas | 25% | | |
| Subtotal 3 | | | |

NOTA FINAL

| | | | |
|---|--|-----------------------------------|--|
| Nota: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0). | Assinatura do Responsável pela Fiscalização: | Assinatura do Gestor do Contrato: | Assinatura do Responsável da Contratada: |
|---|--|-----------------------------------|--|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3- Relatório e Quadro Resumo

RELATÓRIO

| Subtotal/semana | Semana 1 | Semana 2 | Semana 3 | Semana 4 | Nota Final |
|------------------|----------|----------|----------|----------|------------|
| Subtotal 1 | | | | | |
| Subtotal 2 | | | | | |
| Subtotal 3 | | | | | |
| Avaliação | | | | | |

QUADRO RESUMO

| Módulos | Mês | | | | | | | | | | | | | | | Média |
|--------------|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|-------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | |
| Subtotal 1 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal 2 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal 3 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | |